

Lei Municipal n.º 380/89.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, decreta e eu João Teodoro Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, sob o controle e administração do Gabinete do Prefeito e subordinada à fiscalização e orientação Técnica da Delegacia de Polícia Civil desta cidade.

Art. 2º - A Guarda Municipal será criada e um órgão da Administração Municipal destinada a colaborar com a Polícia Estadual no Serviço de Segurança do Município e a socorrer a população em casos de necessidades, especialmente no período noturno.

Art. 3º - Os Guardas Municipais, após prévio exame de seleção e Treinamento intensivo providos pela Polícia Civil, serão incorporados pela Autoridade Policial em número que atende as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras do Município.

4º - Os Guardas Municipais serão contratados no regime da C.L.T., consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e elaborará os Estatutos da Guarda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a

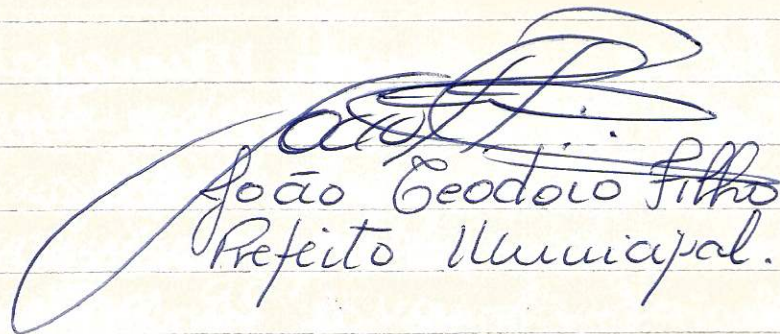
contar da data da publicação desta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem esta lei pertencer que a cumpra e faça cumprir inteiramente como nela se contém!

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, 16 de março de 1989.



João Geodoio Filho
Prefeito Municipal.